



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETA Nº 4733

DE 13 DE JULHO DE 1990.

Altera o percentual da Representação previsto na Tabela dos Cargos em Comissão, constante do Anexo do Decreto nº 3366, de 17 de julho de 1987, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e de conformidade com o artigo 8º da Lei nº 93, de 07 de janeiro de 1986,

D E C R E T A :

Art. 1º - O percentual da Representação previsto na Tabela dos Cargos em Comissão do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia, constante do Anexo do Decreto nº 3366, de 17 de junho de 1987, fica alterado para 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico dos repectivos cargos.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem a 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Publicado no Diário Oficial nº 09701/87

Altera o percentual de na  
presentação previsto na  
Tabela dos Cargos em de  
missão, constante do An  
xo do Decreto nº 3366, de  
17 de Junho de 1987, e de  
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da  
Constituição Estadual e de conformidade com o artigo 82 da Lei  
nº 23, de 07 de Janeiro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º - O percentual de representação  
previsto na Tabela dos Cargos em Comissão do Departamento de  
Trabalho de Rondônia do Estado de Rondônia, constante do Anexo do  
Decreto nº 3366, de 17 de Junho de 1987, fica alterado para  
os seguintes por cento) do vencimento básico dos respectivos  
cargos:

Art. 2º - Os efeitos financeiros do pre  
sente Decreto retroagem a 1º de Janeiro de 1986.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor  
na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 4º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron  
dônia, em 13 de julho de 1990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador